

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A – EBC

CNPJ: 09.168.704/0001-42 NIRE: 53.5.0000348-7

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, no Gabinete da Presidência da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B-50/60 - 1º Subsolo - Shopping Venâncio, BRASÍLIA/DF, reuniu-se a Diretoria Executiva - DIREX da EBC, em conformidade com o artigo 60 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 11 de fevereiro de 2020. A reunião contou com a participação do Diretor-Presidente, LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES; do Diretor-Geral, RONI BAKSYS PINTO; do Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia, ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI; do Diretor de Conteúdo e Programação, DENILSON MORALES DA SILVA; do Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA; e da Diretora de Jornalismo, SIRLEI BATISTA. A reunião contou, ainda, com a presença da Secretária-Executiva, ROBERTA ALMEIDA DANTE; do Consultor Jurídico, FRANCISCO DE ASSIS LIMA FILHO; e do Auditor-Chefe, MARCOS LUIZ MANZOCHI. Secretariou a reunião o Coordenador de Compliance e Apoio aos Órgãos Estatutários, RODRIGO GONÇALVES BARROS. O Diretor-Presidente, LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES, saudou os presentes e iniciou a reunião apreciando os seguintes itens da pauta: 1. PAUTA DELIBERATIVA: Item 1.1 DELIBERAR sobre as medidas e ações a serem adotadas, em decorrência do Coronavírus. Com a publicação no Diário Oficial da União de hoje, dia 17 de março de 2020, da Instrução Normativa – IN nº 21, do Ministério da Economia, de 16 de março de 2020, que promoveu alterações na Instrução Normativa – IN nº 19, de 12 de março de 2020, que tratou de medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID – 19), a DIREX se reuniu e revogou sua Deliberação nº 12/2020, instituindo a Deliberação nº 13/2020, que atualizou as medidas. Considerando: a. a saúde e bemestar de todos aqueles que trabalham na Empresa; b. a classificação do Novo Coronavírus (COVID-19), pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia; c. a urgência na adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e danos, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito desta

Y

1



ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A – EBC

CNPJ: 09.168.704/0001-42 NIRE: 53.5.0000348-7

Empresa; d. a necessidade de adequação das rotinas de trabalho e atividades na sede e nas regionais em face dessa situação excepcional; e. a natureza e as especificidades da EBC, preservando a Missão Institucional da Empresa, notadamente o dever de informar a todos as medidas de saúde pública neste momento; f. as recomendações expedidas e as medidas adotadas por outros órgãos da Administração Pública Federal; DELIBEROU nos termos da Deliberação nº 13/2020, constante no Anexo desta Ata. A reunião foi encerrada às doze horas e quinze minutos. Esta Ata, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Diretoria Executiva e pelo Coordenador de *Compliance* e Apoio aos Órgãos Estatutários, RODRIGO BARROS, que secretariou a reunião.

LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES

RONI BAKSYS PINTO

Diretor-Geral

ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI

Diretor Operações, Engenharia e Tecnologia

MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA Diretor de Administração, Finanças e Pessoas DENILSON MORALES DA SILVA Diretor de Conteúdo e Programação

SIRLEI BATISTA

Diretora de Jernalismo

Roni Baksys Diretor - Geral

Empresa Brasil de Comunicação - EBC

RODRIGO GONÇALVES BARROS

Coordenador de Compliance e Apoio aos Órgãos Estatutários



DELIBERAÇÃO Nº 13/2020

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A Diretoria Executiva da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC,

CONSIDERANDO:

- a saúde e bem-estar de todos aqueles que trabalham na Empresa;
- a classificação do Novo Coronavírus (COVID-19), pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia;
- a urgência na adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e danos, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito desta Empresa;
- a necessidade de adequação das rotinas de trabalho e atividades na sede e nas regionais em face dessa situação excepcional;
- a natureza e as especificidades da EBC, preservando a Missão Institucional da Empresa, notadamente o dever de informar a todos as medidas de saúde pública neste momento;
- as recomendações expedidas e as medidas adotadas por outros órgãos da Administração Pública Federal.

DECIDE:

Art. 1º Estabelecer as seguintes medidas e procedimentos, de caráter geral:

- As Diretorias estão autorizadas a liberar, para trabalhar de maneira remota, gestantes, lactantes e trabalhadores (mães e pais) que necessitarem cuidar dos filhos em casa em razão da suspensão das aulas e/ou férias antecipadas definidas pelos Governos Estaduais/Distrital, enquanto durar o período de suspensão ou recesso. Os trabalhadores deverão comunicar o fato às chefias imediatas, a fim de que as solicitações sejam analisadas individualmente no âmbito de cada Diretoria, para adequação das atividades laborais e definição do período de trabalho remoto. Caso seja compatível, o trabalho remoto poderá ser substituído por jornada de trabalho diferenciada. Em todos os casos deverá ser observada a continuidade das atividades, resguardando o quantitativo mínimo de empregados para garantir a manutenção e a preservação dos serviços considerados essenciais e estratégicos.

Ai.

H

A



DELIBERAÇÃO № 13/2020

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

- Estão suspensas, por um prazo de 30 (trinta) dias, as visitações à Empresa. O acesso do público externo ocorrerá somente em caráter excepcional autorizado por um Diretor, ou para entrega de documentos e suprimentos/materiais necessários ao funcionamento da EBC;
- Estão suspensas, por um prazo de 30 (trinta) dias, as aulas e os eventos presenciais de capacitação na sede e nas regionais. Igualmente, estão suspensas as participações de empregados em novos treinamentos presenciais, congressos e eventos, a trabalho, fora da Empresa;
- Os empregados, estagiários e menores aprendizes que retornem de viagem internacional ficam afastados administrativamente por 7 (sete) dias, a contar do regresso ao País. A pessoa afastada deve comunicar imediatamente tal circunstância à chefia imediata e enviar por meio eletrônico a respectiva comprovação da viagem. A documentação formal deverá será remetida, conforme o caso, à Gerência Executiva de Gestão de Pessoas para controle;
- Não será exigido o comparecimento físico para entrega de atestado de afastamento daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo. Nesses casos, o gestor imediato deve ser comunicado e, concomitantemente, o empregado deve encaminhar por meio eletrônico ao SESMT o atestado emitido pelo médico externo, no endereço: servicomedico@ebc.com.br. Recomenda-se, ainda, àqueles que se submeterem aos testes de coronavírus, com resultado negativo ou positivo, que encaminhem uma cópia ao SESMT para controle e arquivo na pasta do empregado, assegurando-se em todos os casos o direito ao sigilo das informações pessoais;
- As reuniões presenciais estão restritas àquelas cujos assuntos sejam estritamente necessários, devendo ser utilizadas as alternativas de teleconferência ou videoconferência, quando possível;
- As viagens internacionais e nacionais a serviço estão restritas àquelas estritamente necessárias;

Art. 2º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), os empregados, estagiários e menores aprendizes que se enquadrem numa das seguintes situações:

f

4



DELIBERAÇÃO Nº 13/2020

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

- a) com sessenta anos ou mais;
- b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
- c) apresentem gripe, febre e / ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais);
- d) habitem com familiares na mesma residência com doenças crônicas ou que sejam gestantes e lactantes;
- e) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação.
- §1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.
- §2º A condição de que tratam as alíneas "d" e "e" ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata
- §3º A prestação de informação falsa sujeitará o declarante às sanções penais e administrativas previstas em Lei.
- §4º O disposto nas alíneas "a", "d" e "e" não se aplica aos empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pela EBC."
- Art. 3º Está autorizada no âmbito de cada diretoria e a critério de cada diretor:
 - I adoção de regime de jornada em:
 - a) turnos alternados de revezamento; e
- b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos empregados públicos da EBC.

K

3



DELIBERAÇÃO Nº 13/2020

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

§1º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§2º O disposto no caput não se aplica aos empregados em atividades nas áreas de segurança, saúde, ou em outras atividades consideradas essenciais pela EBC.

Art. 4º Estabelecer as seguintes medidas em relação aos prestadores de serviços terceirizados:

- Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas nesta Deliberação e conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à EBC;
- Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas, atentando a todas as cláusulas contratuais, principalmente aquelas referentes ao cumprimento dos prazos de entrega de suprimentos, em especial aos afetos à prevenção da doença, dentre eles sabonete, álcool líquido e em gel. Além disso, devem ser intensificadas a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas (protocolos, balcões de atendimento, maçanetas, elevadores, entre outras);
- Art. 5º Recomendar a todos os integrantes da EBC a adoção dos seguintes cuidados básicos:
- Lavar frequentemente as mãos com água e sabonete, alternativamente higienizar as mãos com álcool líquido ou em gel;
- Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos;

- Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado;

H

K



DELIBERAÇÃO Nº 13/2020

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

- Não compartilhar objetos pessoais;
- Evitar aglomeração de pessoas, sobretudo em ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada;
- A fim de facilitar a limpeza e higienização, as estações de trabalho deverão conter os materiais estritamente necessários para o desempenho das atividades laborais.
- Art. 6º A Gerência Executiva de Gestão de Pessoas e a Gerência de Comunicação deverão manter campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- **Art. 7º** Caberá aos diretores e gestores assegurar o cumprimento da presente Deliberação, assim como a preservação e o funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.
- Art. 8º A presente Deliberação poderá ser revista a qualquer tempo pela Diretoria Executiva da EBC.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Deliberação nº 12/2020, e convalida todos as medidas anteriormente adotadas para prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

Brasília, 17 de março de 2020

Diretor-President

RONI BAKSYS PINTO

Diretor-Geral

As:

H



DELIBERAÇÃO № 13/2020

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI

Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia

DENIZSON MORALES DA SILVA Diretor de Conteúdo e Programação

MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA

Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

SIRLEI BATISTA Diretora de Jornalismo

Roni Baksys

Diretor - Geral Empresa Brasil de Comunicação - EBC



ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu,		, Matrícula
nº, RG n	, CPF	nº, declaro
para fins específicos	de atendimento ao disposto n	a Deliberação DIREX nº 13, de 17 de
março de 2020, que	devo ser submetido a isolamer	nto por meio de trabalho remoto em
razão de doença pr	eexistente crônica ou grave ou	u de imunodeficiência, com data de
início em	, e enquanto perdura	r o estado de emergência de saúde
pública de importâr	ncia internacional decorrente	do coronavírus. Declaro, mais, que
estou ciente de que	a prestação de informação fal	lsa me sujeitará às sanções penais e
administrativas prev	istas em Lei.	
	Brasília, de	_ de 2020.

CQ At.

H



ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu,			, Matrícula	nº	
, RG nº	, CPF nº		, declaro p	ara	
fins específicos de atendime	ento ao disposto na Delib	eração DIREX	nº 13, de 17 de ma	rço	
de 2020, que, em razão de	ter sob meu cuidado um	a ou mais pe	ssoas com suspeita	ou	
confirmação de diagnóstico	de infecção por COVID-	-19, bem com	no coabitar na mes	ma	
residência que esta pessoa	a, devo ser submetido a	isolamento	por meio de traba	lho	
remoto com data de início	em,	e enquanțo	perdurar o estado	de	
emergência de saúde públi	ca de importância intern	acional decor	rrente do coronavír	us.	
Declaro, mais, que estou cie	ente de que a prestação	de informaçã	o falsa me sujeitará	às	
sanções penais e administrativas previstas em Lei.					
В	rasília, de	de 2020.			

A., di